



Processo TC 02615/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo  
Responsável: Léa Santana Praxedes  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2022. Eivas passíveis de correções. Julgamento regular. Recomendações.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 1885/24**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes.

#### **Principais aspectos**

1. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo não instituiu segregação de massas;
2. A receita líquida, já considerando deduções e estornos do período, somou o montante de **R\$ 60.725.958,14**;

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
<b>Receitas correntes orçamentárias</b>	<b>32.955.516,25</b>	<b>54,27</b>
<b>Receitas de contribuições</b>	<b>13.674.326,61</b>	<b>22,52</b>
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	11.767.120,54	19,38
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.977,62	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	453.340,23	0,75
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	38.151,58	0,06
Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora	1.413.736,64	2,33
<b>Receitas patrimoniais</b>	<b>14.417.604,65</b>	<b>23,74</b>
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS - Principal	34.848.301,74	57,39
(-) Deduções da receita patrimonial	-20.430.697,09	-33,64
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>4.863.584,99</b>	<b>8,01</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social - Principal	2.497.635,99	4,11
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	2.365.949,00	3,90
<b>Receitas correntes intraorçamentárias</b>	<b>27.770.441,89</b>	<b>45,73</b>
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	26.256.655,41	43,24
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	1.513.786,48	2,49
<b>TOTAL</b>	<b>60.725.958,14</b>	<b>100,00</b>



Processo TC 02615/23

3. As despesas empenhadas pelo Instituto somaram **R\$ 30.833.777,14**;

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>29.631.675,83</b>	<b>96,10</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>29.223.289,04</b>	<b>94,78</b>
Aposentadorias do RPPS	24.773.898,29	80,35
Pensões do RPPS	2.604.346,72	8,45
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.618.132,55	5,25
Obrigações Patronais	226.911,48	0,74
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>408.386,79</b>	<b>1,32</b>
Diárias - Pessoal Civil	65.640,00	0,21
Material de Consumo	22.438,61	0,07
Passagens e Despesas com Locomoção	25.217,62	0,08
Serviços de Consultoria	16.500,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278.590,56	0,90
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.202.101,31</b>	<b>3,90</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.202.101,31</b>	<b>3,90</b>
Equipamentos e Material Permanente	14.210,10	0,05
Obras e Instalações	1.187.891,21	3,85
<b>TOTAL</b>	<b>30.833.777,14</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sagres Online e Balanço Orçamentário (fls. 3.753 - 3.754)

4. Os gastos do Instituto com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 27.378.245,01, valor correspondente a 88,79% da despesa empenhada no exercício (no exercício anterior o gasto foi de R\$ 21.776.949,86);
5. As despesas administrativas vinculadas ao RPPS local, custeadas com recursos previdenciários próprios alcançaram o montante de R\$ 2.267.640,92, correspondendo a **3,01%** do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior e, bem assim, ficaram dentro do limite máximo, conforme o disposto no § 6º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.412/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.167/21, o percentual da taxa de administração pode ser elevado em 20%, desde que embasado em avaliação atuarial e que o órgão esteja enquadrado no Pró-Gestão RPPS;
6. O RPPS apresentou superávit na execução orçamentária no montante de **R\$ 29.892.181,00**;



Processo TC 02615/23

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	60.725.958,14
(-) Despesa Empenhada	30.833.777,14
<b>(=) Resultado da Execução Orçamentária</b>	<b>29.892.181,00</b>
Aportes Financeiros Recebidos	
<b>(=) Resultado Orçamentário Ajustado</b>	<b>29.892.181,00</b>

7. O saldo das disponibilidades do RPPS, ao fim do exercício, somou R\$ 267.699.912,48, valor 13,31% maior do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior, correspondente a R\$ 236.264.616,19;
8. Do cotejo entre o valor final de disponibilidades e o gasto total anual do RPPS com benefícios previdenciários e, considerando um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios, prevê-se que o referido Instituto seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 127 meses (10 anos e 7 meses);
9. Os montantes registrados no balanço patrimonial do RPPS, a título de caixa e equivalentes, para o exercício financeiro em análise (R\$ 267.699.912,48), conferem com o valor total de disponibilidades registrado no SAGRES e constante nos extratos bancários, após conciliação;
10. O montante das provisões matemáticas previdenciárias registrado no balanço patrimonial do exercício financeiro em exame (R\$ 278.450.731,55) está de acordo com a Avaliação Atuarial de 2023, com dados posicionados em 31/12/2022, vide fl. 3.081, em conformidade com o disposto no art. 26, VI, da Portaria MTP nº 1.467/22;
11. As alíquotas de contribuição do segurado e a patronal vigentes (14%) encontram-se de acordo com o art. 15 da Lei Municipal nº 1.412/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.167/21 (fl. 3.128/3.130);



Processo TC 02615/23

12. Ao fim do exercício de 2022, o RPPS do ente contava com 2.116 servidores titulares de cargos efetivos, e um total de 601 aposentados e pensionistas. Esses dados permitem concluir que para cada aposentado e pensionista existem aproximadamente 3,5 contribuintes do RPPS no ente.

A Unidade Técnica de instrução, em seu relatório inicial, apontou eivas que, após análise defesa, **permaneceram as seguintes irregularidades:**

- Registro dos valores arrecadados a título de “Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora” e “CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros” como receita orçamentária, quando deveriam ter sido contabilizados como receitas intraorçamentárias (item 14.2 do relatório inicial);
- Aprovação intempestiva da política de investimentos referente ao exercício de 2022, uma vez que a data da aprovação vai de encontro ao período estabelecido no art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21 (item 14.3 do relatório inicial);
- Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, no montante de R\$ 39.000,00, que são de natureza contínua e rotineiros da administração do Instituto, em desacordo com a regra estabelecida no art. 25, inciso II, da Lei Nacional n.º 8.666/1993 e no Parecer Normativo PN TC n.º 016/17 (item 14.4 do relatório inicial).

### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os autos seguiram para manifestação do **Órgão Ministerial** que, através do Parecer da lavra da Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou no sentido de:



Processo TC 02615/23

1. **Regularidade com ressalvas** das contas anuais do exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora Léa Santana Praxedes, Presidentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo;
2. **Recomendação** à gestão do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo do presente Parecer, assim como de cumprir fidedignamente os ditames das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

É o Relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Depreende-se da instrução processual que as constatações do órgão de instrução que remanesceram, não possuem o condão de macular as contas, bem assim, são passíveis de correções e recomendação à gestão, no que tange a: a) adoção de medidas e planejamento quanto às datas de reuniões do conselho para deliberação referente à política de investimentos<sup>1</sup>, às quais devem ser de um exercício para o outro; b) adequado registro contábil das receitas arrecadadas a título de parcelamentos, multas e juros de mora; c) ainda, no exercício de 2024, ou no exercício de 2025, a gestão do Instituto estude a necessidade e a viabilidade de instituir a segregação de massas.

Assim, considerando o histórico da gestão do RPPS em análise, que vem melhorando ano após ano, voto no sentido de que esta Câmara:

---

<sup>1</sup> Foi constatado pela Auditoria que a política de investimentos para o exercício de 2022 foi aprovada na reunião Conselho Administrativo Municipal de Previdência, realizada no dia 20/01/2022 (fls. 5.988/5.991).



Processo TC 02615/23

1. Julgue **Regular** as contas anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes;
2. Expeça **recomendação** à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, no sentido de observar todas as recomendações exaradas pela Auditoria, pelo Órgão Ministerial e no voto, bem assim cumpra, fidedignamente, os ditames das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02615/23, referente à Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **regular** a prestação de contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes.
2. Expedir **recomendação** à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, no sentido de observar todas as recomendações exaradas pela Auditoria, pelo Órgão Ministerial e no voto, bem assim cumpra, fidedignamente, os ditames das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

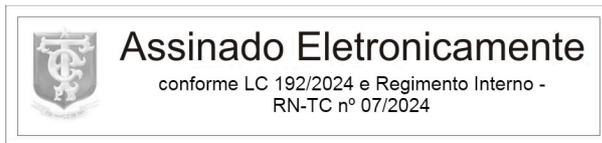
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Processo TC 02615/23

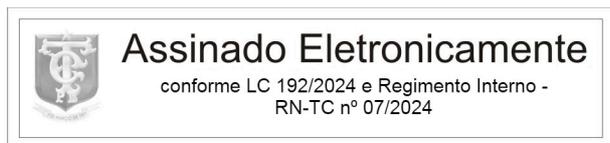
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 05 de setembro de 2024.

Assinado 19 de Setembro de 2024 às 10:59



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2024 às 11:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO